



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 106/2016

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, na fl. 1.228 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 32.490/2016 (Pregão n. 093/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Interop Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua General João Manoel, n. 50, conjunto 501, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-030, telefone (51) 3216-7000, fax (51) 3216-7001, e-mail negocios@interop.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 86.703.337/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Socrates Slongo, inscrito no CPF sob o n. 512.537.040-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, sendo composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico aos usuários (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e pelo auxílio no controle de ativos de TI, assim

como pela supervisão do atendimento.

1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente.

1.1.2. Em caráter de plantão, poderá ser necessária, a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos e às sessões plenárias, que se estendam além do horário.

1.1.3. A jornada de trabalho dos profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 7 horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

1.1.4. A prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato estará dispensada nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive, conforme prevê o art. 62, I, da Lei n. 5.010/66. Havendo necessidade de prestação de serviços nas referidas datas, bem como em feriados e dias em que não haja expediente no TRESA, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes Adicionais.

1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 18 (dezoito) profissionais, sendo 17 (dezesete) técnicos e 1 (um) supervisor de atendimento, todos com carga horária de 7 (sete) horas diárias, de segunda e sexta-feira, no horário de funcionamento do TRESA.

1.3. Descrição dos serviços:

1.3.1. Os **serviços de suporte técnico** pressupõem o atendimento presencial e/ou remoto na Central de Serviços de TI, a qual atua como ponto único de contato entre os clientes/usuários do Tribunal e a área de TI do TRESA, sendo responsável por receber, registrar, classificar, analisar, acompanhar e solucionar incidentes, dúvidas e solicitações de usuários com apoio de consultas à base de conhecimento. Esse serviço visa padronizar os atendimentos e agilizar o processo de resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações.

1.3.1.1. A execução dos **serviços de suporte técnico** compreende:

a) oferecer orientações aos usuários internos, mediante consulta à base de conhecimentos do TRESA, quanto ao uso de sistemas operacionais, *softwares* básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, à instalação, ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e componentes de TI;

b) executar intervenção em estação de trabalho de usuários do TRESA, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de *softwares* e reparos diversos;

c) registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI todo e qualquer andamento, procedimento executado, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;

d) informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;

e) identificar e reportar imediatamente problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico do TRESA ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;

f) receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o encerramento das mesmas no sistema;

g) detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;

- h) executar testes de sistema operacional e de homologação de *software*;
- i) configurar serviços e ativos de rede;
- j) homologar periféricos;
- k) preparar ambiente de TI; e
- l) executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.

1.3.2. Os **serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI** consistem na manutenção corretiva e preventiva de ativos de TI, instalação e movimentação física de equipamentos, preparação de infraestrutura de TI, mediante execução de cabeamento estruturado, bem como auxílio nas etapas de movimentação e controle de equipamentos. Este serviço visa à conservação e ao efetivo funcionamento dos ativos e da infraestrutura de TI do TRESA.

1.3.2.1. A execução dos **serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI** compreende:

- a) instalar, substituir e remanejar módulos, equipamentos e periféricos;
- b) substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral;
- c) realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- d) incluir e/ou alterar informações em sistemas informatizados;
- e) auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;
- f) preparar equipamentos para transporte;
- g) registrar e consultar ocorrências externas;
- h) auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- i) ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;
- j) pesquisar soluções tecnológicas;
- k) realizar conferência física de equipamentos e/ou materiais;
- l) organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;
- m) auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- n) confeccionar redes de cabeamento estruturado e realizar manutenção da infraestrutura de redes; e
- o) executar outros serviços correlatos a manutenção de ativos de TI e a infraestrutura de redes.

1.3.3. Os serviços executados deverão ser acompanhados por Supervisor de Atendimento, o qual deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, presencialmente, na Sede do TRESA, durante seu horário de expediente.

1.3.4. Os **serviços de supervisão de atendimento** consistem na orientação e acompanhamento das atividades executadas primando pela qualidade dos serviços prestados e cumprimento do ANS.

1.3.4.1. A execução dos **serviços de supervisão de atendimento** compreende:

- a) acompanhar e controlar as atividades, visando garantir os níveis de serviço exigidos;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço, monitorando reclamações e problemas na execução das atividades;
- c) identificar as necessidades de desenvolvimento dos profissionais sob sua responsabilidade, visando ao processo de melhoria contínua dos serviços;
- d) suprir os profissionais com informações, treinamento, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- e) repassar orientações e inseri-las no processo de atendimento, quando

necessário;

f) participar de reuniões de acompanhamento sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios, padrões de atendimento, bem como de outros assuntos pertinentes;

g) informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões de usuários para serem repassados ao TRESA;

h) garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e do ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua supervisão;

i) garantir a adequação da postura profissional, vocabulário, padrão de saudação, fraseologia, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;

j) garantir que os atendimentos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo TRESA; e

k) acompanhar e gerenciar todos os atendimentos recebidos pela Central de Serviços (*Service Desk*), garantindo os seus fechamentos dentro dos níveis de serviço exigidos.

1.3.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

1.4. Operacionalização das atividades:

1.4.1. O TRESA possui aproximadamente 1.200 usuários e dispõe de um Catálogo de Serviços de TI composto de 180 serviços, conforme observado no Anexo II, distribuídos em sete categorias. O catálogo de serviços poderá sofrer alterações, mantidas as demais condições deste Contrato.

1.4.2. Cada um dos serviços deve ser executado de acordo com as normas, os procedimentos e as técnicas adotados pelo Tribunal, bem como pelas práticas preconizadas pelo modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) estipulado pelo TRESA.

1.4.3. A gerência e o tratamento dos incidentes ou requisições dos usuários serão apoiados por ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*), que atribuirá um identificador (número da ocorrência) o qual será utilizado para armazenar todo o histórico do tratamento dado à ocorrência. Essa ferramenta, disponibilizada pelo TRESA, será utilizada para a contabilização dos serviços com vista à gerência do Acordo de Nível de Serviço – ANS -, sendo de responsabilidade da Contratada manter seus registros atualizados em tempo real.

1.4.4. O TRESA disponibilizará base de conhecimentos contendo procedimentos de atendimento, roteiros de instalação de sistemas e *scripts* de atendimento, que deverá ser consultada para o atendimento imediato das ocorrências recebidas.

1.4.5. O modo de registro das ocorrências pelos usuários será realizado, preferencialmente, através do sistema de *Service Desk* via *Web*. Todavia, devem ser considerados outros meios de recebimento de demandas, tais como: telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico, entre outros, que deverão ser registradas no Sistema de *Service Desk*.

1.4.6. O tratamento das ocorrências será realizado em níveis de atendimento, considerados para este projeto, como sendo grupos de profissionais denominados resolvedores, que possuam conhecimento e disponham de ferramentas mais especializadas para resolvê-las:

a) o primeiro nível de atendimento será realizado pela Central de Serviços de TI, que atuará como ponto único de contato entre os usuários de TI e as áreas técnicas do TRESA;

b) incumbe à Central de Serviços de TI registrar todas as ocorrências dos usuários e seus detalhes, alocando corretamente sua prioridade e categoria, bem como efetuar o seu acompanhamento desde o registro até a solução, mantendo o status atualizado e o usuário informado sobre o seu progresso;

c) o atendimento às ocorrências poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme o caso e definição do TRESA;

d) o atendimento presencial, quando necessário, será realizado em conformidade com as normas de segurança e de acesso definidos pelo Tribunal;

e) compete à Contratada atender diretamente todas as ocorrências de acordo com o tempo e padrões estabelecidos. Nos casos onde houver necessidade de escalamento das ocorrências, devem ser encaminhadas para as áreas técnicas competentes, conforme definido pelo TRESA;

f) os profissionais não poderão executar atividades simultâneas, ou seja, cada colaborador poderá estar relacionado ao atendimento de uma única ocorrência por vez;

g) uma vez iniciado, o atendimento da ocorrência não poderá ser interrompido, salvo se devidamente justificado e autorizado, nos seguintes casos:

- quando o atendimento depender de terceiros (parceiros, fornecedores, usuários, técnicos nível 2), situação em que a ocorrência poderá ficar na fila aguardando o retorno;
- quando o atendimento estiver vinculado a algum evento, ele poderá ser planejado para voltar à fila de atendimento em data/horário mais próximo de sua realização;
- quando solicitado pelo próprio Tribunal, situação em que os técnicos deverão interromper o atendimento de uma ocorrência para a execução de outra mais prioritária;

h) o segundo nível de atendimento, que engloba as áreas técnicas especializadas, será acionado quando o primeiro nível não solucionar a ocorrência;

i) o fechamento da ocorrência inclui duas etapas: o registro dos detalhes da solução implementada que alimentará a base de conhecimento e a comunicação da solução ao usuário; e

j) o registro detalhado da solução adotada compreende a descrição de todos os procedimentos executados, indicação do *script* utilizado, indicação do item de configuração afetado, incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação e demais informações necessárias à geração de estatísticas de atendimento.

1.5. Qualificação da mão de obra:

1.5.1. Para execução dos serviços será exigido dos profissionais o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) formação de nível superior na área de tecnologia da informação;
- b) conhecimento de *ITIL*;
- c) conhecimento em cabeamento estruturado;
- d) conhecimento em redes de computadores;
- e) conhecimento em manutenção de computadores;
- f) conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos;

g) conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório; e

h) certificação *ITIL Foundation*, expedida pela *EXIN (Examination International)* devidamente comprovada para o profissional que realizará a função de Supervisor de Atendimento.

1.6. Dos serviços adicionais:

1.6.1. O TRESA poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

a) o Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora;

b) o Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2 horas;

c) o Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado ou Recadastramento Biométrico;

d) o TRESP poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II desde 4 meses antes e até 2 meses após o evento. Cada pacote adicional de serviços II equivale à um profissional pelo período de um mês; e

e) nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos na alínea "c" desta subcláusula, poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente. Em 2014 e 2015 foram utilizados, respectivamente, 2 e 1 pacotes adicionais do tipo II.

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	UNID.
PACOTE I	Serviço adicional por Técnico/Supervisor	hora
PACOTE II	Serviço adicional por Técnico/Supervisor	mês

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 093/2016, de 30/08/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/08/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1,

a) o valor mensal de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), referente aos serviços prestados pelos técnicos de que trata a subcláusula 1.2;

b) o valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados pelo supervisor de que trata a subcláusula 1.2;

c) o valor de R\$ 42,86 (quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao pacote de serviço adicional I de que trata a subcláusula 1.6;

d) o valor de R\$ 4.233,33 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao pacote de serviço adicional II de que trata a subcláusula 1.6;

e) o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a taxa diária de deslocamento.

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento de profissionais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos na subcláusula 1.6 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

2.2.5. Para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento.

2.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 093/2016,

observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 093/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e

6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001862, em 21/10/2016, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

9.1.1. exercer, por intermédio do titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço (Anexo I deste Contrato) que comprometam a produtividade estabelecida na contratação dos serviços por resultados, em

conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.3. disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, nas dependências do TRESA;

9.1.4. disponibilizar ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*) para registro, acompanhamento e controle das ocorrências, bem como ferramenta de apoio à gestão do conhecimento (Base do Conhecimento);

9.1.5. comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

9.1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais; e

9.1.7. exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 093/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores

relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida na subcláusula 1.5 deste Contrato, providenciando os currículos simplificados dos profissionais e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESP, em até 5 dias úteis após o recebimento do Contrato devidamente assinado;

10.1.5. participar de reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços;

10.1.5.1. deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRESP e preposto da Contratada;

10.1.5.2. a reunião realizar-se-á no TRESP, em até 5 dias antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato;

10.1.5.3. nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente (por escrito) seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a equipe técnica;

10.1.6. disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESP, os quais não poderão ser filiados a partidos políticos;

10.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do TRESP, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.10. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESP a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto

residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.13. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13.1. o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

10.1.14. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.15. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.17. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.18. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos da subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.20. realizar as atividades com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com eficácia;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.22. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 093/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 093/2016, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Tabela 1 - Tipo de infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2 - Eventos que poderão ensejar penalidades

ITEM	EVENTO	REFERÊNCIA	TIPO DE INFRAÇÃO
1	Descumprimento das produtividades definidas nos indicadores de níveis de serviço nos primeiros dois meses de execução do contrato.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas na Cláusula Décima, ressalvadas aquelas fixadas no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I deste Contrato).	Por ocorrência	Leve
3	Descumprimento das regras de conduta e cordialidade na prestação dos serviços, bem como manter postura profissional inadequada com os padrões definidos no TRES.	Por ocorrência	Regular
4	Interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal, sem prejuízo do desconto, na respectiva fatura, por falta de colaborador ou por falta da qualidade ou prazo na entrega dos serviços.	Por dia	Regular
5	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Por ocorrência	Média
6	Incidência na aplicação da pontuação máxima da Tabela de Indicadores (Anexo I deste Contrato) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave

7	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
8	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato, transcorrido o prazo previsto na subcláusula 10.1.7.	Por dia	Grave

a) a ocorrência dos eventos 7 e 8 da Tabela 2 durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral será considerada como infração **gravíssima**, sujeitando a Contratada à multa de 15% sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato; e

b) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no

momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os

substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRESP, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações; e

b) os direitos autorais de eventuais produtos gerados serão do TRESP, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

SOCRATES SLOGO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta na tabela abaixo. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do Contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do Contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade	Pontuação
INS-1	Índice de ocorrências solucionadas pelo 1º Nível de Atendimento	(Total de ocorrências solucionadas no 1º nível de atendimento / Total de ocorrências recebidas pelo 1º nível) x 100.	>=70%	0
			>=60% e <70%	50
			>=50% e <60%	70
			<50%	100
INS-2	Índice de reabertura de ocorrências por não terem sido efetivas	(Total de ocorrências reabertas por não terem sido solucionadas conforme solicitado / Total de ocorrências solucionadas) x 100.	<=1%	0
			>1% e <=3%	70
			>3%	100
INS-3	Índice de satisfação com o atendimento	(Total de respostas da pesquisa de satisfação que considerou o atendimento "bom" ou "ótimo" / Total de respostas da pesquisa de satisfação) x 100.	>=90%	0
			>=80% e <90%	70
			<80%	100
INS-4	Índice de ocorrências devolvidas por falta de detalhamento mínimo ou de realização dos procedimentos mínimos	(Total de ocorrências devolvidas por falta de informação ou de realização dos procedimentos mínimos / Total de ocorrências encaminhados para outros grupos) x 100.	<=5%	0
			>5% e <=10%	100
			>10%	200
INS-5	Índice de reclamações de usuários sobre o atendimento	(Número de reclamações registradas pelos usuários / Número de ocorrências registradas) x 100.	<=0,5%	0
			>0,5 e <=1%	100
			>1%	200
INS-6	Índice de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido	(Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido / Total de ocorrências) x 100.	>=95%	0
			>=92% e <95%	50
			>=87 e <92%	100
			<87	200

Notas:

- a) No Indicador INS-6 considera-se o tempo de resposta máximo de 20 minutos;
- b) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5%.

No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá gerar outras sanções previstas no Contrato.

O preço estabelecido no Contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, conforme art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010.

Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante, nas primeiras ocorrências, poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

ANEXO II DO CONTRATO

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES	
CATEGORIA	NOME
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agregador de Seções Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CadWeb - Consulta ao Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CAND - Sistema de Candidaturas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Consulta RFB
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Controle de Flash-Cards
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Dia - E
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO - Sistema de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO6 - Sistema de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FBR - Flash Backup Restore
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FiliaWEB - Sistema Online de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GEDAI-UE - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GM - Sistema Gerador de Mídias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HE - Horário Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JE Connect
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	NSE - Navegador de Sistemas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	OcorrueBR - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ROTAS - Controle de Rotas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SHE - Sistema de Histórico de Eleições

1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGA - Sistema de Gestão e Aceite de Produtos e Serviços
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIS - Subsistema de Instalação e Segurança
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Sistemas Eleitorais de Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Título Net
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Gerenciamento - Sistema de Gerenciamento da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Preparação - Sistema de Preparação da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Transportador - Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Transmissor Biometria
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VAD/VAP/Lista Pública - Verificadores de Assinatura Digital
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação
2.Sistemas Corporativos	Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas
2.Sistemas Corporativos	ALEPH 500 - Sistema de Gestão da Biblioteca
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Almoxarifado
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Patrimônio
2.Sistemas Corporativos	ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais da TI
2.Sistemas Corporativos	Assinador Digital
2.Sistemas Corporativos	Banco de Talentos
2.Sistemas Corporativos	BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários
2.Sistemas Corporativos	Catálogo de Serviços de TI
2.Sistemas Corporativos	Comunique - Sistema de Contatos Externos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Adicional de Qualificação - Histórico de Participação em Cursos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Período de Férias
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Condenados
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Falecidos
2.Sistemas Corporativos	Consulta de Aniversariantes
2.Sistemas Corporativos	DemocraTIza - Compartilhando conhecimento em TI
2.Sistemas Corporativos	E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos
2.Sistemas Corporativos	Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades
2.Sistemas Corporativos	Frequência - Controle de Frequência
2.Sistemas Corporativos	Hermes - Sistema de Malote Digital
2.Sistemas Corporativos	INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização
2.Sistemas Corporativos	ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções
2.Sistemas Corporativos	Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados de Prisão
2.Sistemas Corporativos	Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina
2.Sistemas Corporativos	Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária
2.Sistemas Corporativos	PAE - Processo Administrativo Eletrônico

2.Sistemas Corporativos	Patrimônio - Consulta aos Bens Patrimoniais
2.Sistemas Corporativos	PRIMAVERA P6 - Sistema para Gerenciamento de Projetos
2.Sistemas Corporativos	ProcMed - Extrato de Procedimentos Médicos (Extrato Unimed)
2.Sistemas Corporativos	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Consulta
2.Sistemas Corporativos	Push - Sistema Push de Informações Judiciais
2.Sistemas Corporativos	Revisor - Sistema de Revisão Eleitoral
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais - Oráculo
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
2.Sistemas Corporativos	SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias
2.Sistemas Corporativos	Sessões Plenárias - Transmissão ao Vivo
2.Sistemas Corporativos	SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos
2.Sistemas Corporativos	SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIEL - Sistema de Informações Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagem
2.Sistemas Corporativos	SJUR - Sistema de Jurisprudência
2.Sistemas Corporativos	Videoteca Corporativa
2.Sistemas Corporativos	Zimbra - Ambiente de Colaboração
3.Equipamentos de Informática	Estação de Trabalho
3.Equipamentos de Informática	Impressora
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Código de Barras (protocolo)
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Títulos (matricial)
3.Equipamentos de Informática	Impressora Multifuncional (Outsourcing de Impressão, Digitalização e Fac-Símile)
3.Equipamentos de Informática	Kit Biometria
3.Equipamentos de Informática	Outros Equipamentos e Periféricos
3.Equipamentos de Informática	Relógio Ponto
4.Serviços de Rede	Comunicador Instantâneo
4.Serviços de Rede	DriveG - Sistema de Armazenamento de Dados em Rede
4.Serviços de Rede	Freeradius
4.Serviços de Rede	Internet
4.Serviços de Rede	Listas de E-mail
4.Serviços de Rede	Rede de Comunicação de Dados Corporativa
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Fixa)
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Móvel)
4.Serviços de Rede	RSYNC - Sistema de Sincronismo de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Banco de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Desenvolvimento
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Engenharia e Arquitetura
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Ferramentas para Ensino a Distância

5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gerenciador Eletrônico de Documentos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gráficos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Multimídia
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Navegadores e Clientes de E-mail
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Segurança
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Servidores de Aplicação
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Sistemas Operacionais
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Suítes de Escritório
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Utilitários
6.Sistemas Departamentais	Allievo - Gerenciador de Estágios
6.Sistemas Departamentais	Assessora - Sistema de Apoio à Assessoria
6.Sistemas Departamentais	BDGC - Banco de Dados do Gerenciamento da Configuração
6.Sistemas Departamentais	Benefícios e Antecedentes - Benefícios da Lei n. 9.099/95 e Antecedentes Criminais Eleitorais
6.Sistemas Departamentais	BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Formulários Breve
6.Sistemas Departamentais	Conectividade Social
6.Sistemas Departamentais	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
6.Sistemas Departamentais	E-JUS - Sessão Eletrônica de Julgamentos
6.Sistemas Departamentais	EXTRANET - Integração entre TRES e TJSC
6.Sistemas Departamentais	FOLJU -
6.Sistemas Departamentais	FOLJU Gerador
6.Sistemas Departamentais	FOPAGE
6.Sistemas Departamentais	GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais
6.Sistemas Departamentais	Gerenciador de Eventos
6.Sistemas Departamentais	GovernançaTI - Sistema de Governança de Tecnologia da Informação
6.Sistemas Departamentais	GRU - Guias de Recolhimento da União
6.Sistemas Departamentais	Henry 7x
6.Sistemas Departamentais	INCom - Envio de Matérias
6.Sistemas Departamentais	Incorp2 - Sistema de Informações Corporativas - Módulo Editor
6.Sistemas Departamentais	IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade
6.Sistemas Departamentais	OCS - Sistema de Inventário
6.Sistemas Departamentais	Pagamentos
6.Sistemas Departamentais	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Publicador
6.Sistemas Departamentais	REMOC - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção
6.Sistemas Departamentais	SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS
6.Sistemas Departamentais	SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social
6.Sistemas Departamentais	SGArq - Sistema de Gerenciamento do Arquivo
6.Sistemas Departamentais	SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos
6.Sistemas Departamentais	SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
6.Sistemas Departamentais	SIAFIGER - Sistema SIAFI Gerencial

6.Sistemas Departamentais	SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
6.Sistemas Departamentais	SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores
6.Sistemas Departamentais	SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários
6.Sistemas Departamentais	SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária
6.Sistemas Departamentais	SIGPlan - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
6.Sistemas Departamentais	SIM - Sistema de Indicadores e Metas
6.Sistemas Departamentais	SIOPI - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
6.Sistemas Departamentais	SIPREV - Gestão de RPPS
6.Sistemas Departamentais	SISAC - Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão
6.Sistemas Departamentais	SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis
7.Suporte Técnico a Eventos	Eleições
7.Suporte Técnico a Eventos	Posto de Atendimento Volante
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Múltiplo Uso
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Treinamento / Reuniões
7.Suporte Técnico a Eventos	Sessões Plenárias
7.Suporte Técnico a Eventos	Videoconferência
8.Serviços WEB	Download de Arquivos
8.Serviços WEB	Formulário Eletrônico
8.Serviços WEB	Fórum Corporativo TRES
8.Serviços WEB	Site Internet Corporativo
8.Serviços WEB	Site Intranet Corporativo
8.Serviços WEB	TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo
8.Serviços WEB	Wiki
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação - Provisória
99.Serviços Internos	Energia Elétrica
99.Serviços Internos	Informação de Desligamento - TRE
99.Serviços Internos	Ingresso de Colaborador
99.Serviços Internos	Linha telefônica